



PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO DE REABERTURA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
6.424/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS
OFICIAIS.**

A Prefeitura Municipal de Cubatão, através do Departamento de Suprimentos, comunica a reabertura dos trabalhos referentes ao Pregão Presencial nº 46/2018.

Data e horário: 30/10/2018 às 10h00.

Local: Sala de Licitações do Departamento de Suprimentos.

Endereço: Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro, Cubatão / SP.

Cubatão, 26 de outubro de 2018.
**“485º da Fundação do Povoado e 69º da
Emancipação”**

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 10.879 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

**PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE
MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art.1º Fica permitido a SANDRA REGINA BEZERRA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.
“485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação”**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 10.879, de 22 de outubro de 2018, permite a SANDRA REGINA BEZERRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.161.158-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 259.822.998-39, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Caminhos dos Pilões, n.º 662, bairro Pilões, CEP. 11543-000, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em 01 (uma) CAMA FAWLLER ADULTO DE RECUPERAÇÃO COM COLCHÃO, patrimônio sob n.º 102480, 01 (um) SUPORTE DE SORO EM INOX COM ODIZIOS MET. D'AQUINO REFORSUS, patrimônio sob n.º 101580 que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por sua mãe MARIA JILDETE SILVA.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2018.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

SANDRA REGINA BEZERRA
Permissionária

Processo n.º 10529/2018
SEJUR/2018

**DECRETO N.º 10.880
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018****DECLARA FACULTATIVO O PONTO NO DIA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cubatão, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO que, em reconhecimento de seu trabalho, a Lei Municipal n.º 325, de 9 de março de 1959, em seu artigo 274, consagrou o dia 28 de outubro, como o "Dia do Funcionário Público;

CONSIDERANDO que, coincidindo o dia 28 de outubro num domingo, com a realização das eleições, em segundo turno, para Presidente da República e, no Estado de São Paulo, para Governador, fazendo com que a data comemorativa não tenha a expressão que se deve dar ao servidor público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 31 de outubro de 2018.

Art. 2º Ficam excluídos do expediente facultativo descrito no artigo 1º, os serviços de Atendimento Emergencial de Saúde, Parques Ecológicos, coleta de lixo domiciliar, Vigilância, Fiscalização da Receita, Obras Públicas e Particulares, Cemitério e Velório, varrição de ruas e feiras-livres, transporte de água em carro-tanque para consumo doméstico, Parque Municipal Anilinas, assim como os servidores municipais que, por absoluta necessidade do serviço, forem convocados para trabalhar no referido dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 24 DE OUTUBRO DE 2018.
“485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação”**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão

**DECRETO Nº 10.883
DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

**AUTORIZA O SUPERINTENDENTE DA
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO -
CMT, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR
NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 270.000,00
(DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em específico no inciso II, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.871, de 19 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO a solicitação e análise técnica realizada pela Companhia Municipal de Trânsito- CMT e pela Secretaria Municipal de Planejamento,

D E C R E T A:

Art.1º Fica autorizado o Superintendente da Companhia de Trânsito - CMT proceder à abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), com a finalidade de suplementar as dotações orçamentárias vigentes, observando as seguintes discriminações.

FONTE	C.E.F.P. – CÓDIGO ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	VALOR
04	04.03.01 15.452.0040.2862	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	236.000,00
04	04.03.01 15.452.0040.2862	3.3.90.30.00- Material de Consumo	34.000,00
TOTAL			270.000,00

Art.2º O valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), será coberto com recursos do provável excesso de arrecadação a se verificar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE OUTUBRO DE 2018.
“485º da Fundação do Povoador”
"69º da Emancipação”**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 11917/2018
SEJUR/2018

**LEI Nº 3.949
DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, CONTENDO ADVERTÊNCIA QUANTO AOS RISCOS DA AUTOMEDICAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: LAELSON BATISTA SANTOS

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias devem afixar em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa, com os seguintes dizeres:

"TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORADO ALCANCE DAS CRIANÇAS".

"NÃO TOME REMÉDIO SEM O CONHECIMENTO DO SEU MÉDICO, PODE SER PERIGOSO PARA A SAÚDE".

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a fixação de penalidades ou multas na omissão e descumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 22 DE OUTUBRO DE 2018
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação"**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo Administrativo nº 11.498/2018
SEJUR/2018

**LEI Nº 3.950
DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO A CONCEDER ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL AOS SEUS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, ATRAVÉS DE CONTRATO COM OPERADORAS E/OU ADMINISTRADORAS PARTICULARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: MESA DA CÂMARA

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cubatão autorizada a contratar com operadoras e/ou administradoras de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais a fim de prestar esses serviços a seus servidores ativos e inativos, e aos dependentes vinculados a estes beneficiários.

Art. 2º Os serviços contratados serão disciplinados pelas normas inseridas no contrato firmado com a empresa operadora e/ou administradora dos serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, que não estejam em conflito com as regras editalícias e da licitação aplicável.

Art. 3º A Câmara Municipal de Cubatão arcará com 70% (setenta por cento) das mensalidades devidas pelos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e de seus dependentes.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes:

I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

II - o companheiro ou companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento de união estável;

III - a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

IV - os filhos ou filhas e enteados ou enteadas, solteiros, com até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

V - os filhos ou filhas e enteados ou enteadas, que

tenham entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos incisos anteriores.

Art. 4º Cada servidor ativo, inativo ou pensionista da Câmara Municipal de Cubatão arcará respectivamente com 30% (trinta por cento) remanescentes de sua mensalidade e de seus dependentes.

§ 1º O pagamento da quota-parte descrita no "caput" será realizado por consignação em folha de pagamento, conforme ajuste em contrato entre a Câmara Municipal de Cubatão e a empresa prestadora dos serviços.

§ 2º A quota-parte devida pelo servidor inativo, descrita no "caput", nos casos em que o pagamento seja através de consignação em folha, os valores serão retidos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão em sua remuneração e serão repassados imediatamente à Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 5º A adesão ao benefício que trata o art. 1º desta Lei será facultativa.

Art. 6º Nos casos em que os servidores ativos, inativos ou pensionistas façam a opção pelo benefício que trata esta Lei, os mesmos deverão ser obrigatoriamente excluídos dos quadros de beneficiários da Assistência Médica prestada pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 22 DE OUTUBRO DE 2018
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação»**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 11.500/2018
SEJUR/2018

**LEI Nº 3.951
DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR
PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFIÊNCIA
PROFUNDA COM DIFICULDADE DE
LOCOMOÇÃO, DOENÇAS INCAPACITANTES
E DEGENERATIVAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: IVAN DA SILVA

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa que assegure vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multidefiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitantes e degenerativas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

1- Pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

2- Pessoa com deficiência motora, aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores e superiores, de grau igual ou superior a 60% (sessenta por cento), avaliada de acordo com a legislação vigente, desde que:

a) a deficiência dificulte a locomoção na vida pública sem auxílio ou sem recurso, ou através de meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

b) a deficiência dificulte o acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

3- Pessoa com multideficiência profunda, qualquer pessoa com deficiência motora que, além de se encontrar nas condições referidas no item 2, possua cumulativamente deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90% (noventa por cento).

§ 2º Para fins do disposto no "caput", considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades de atendimento públicas ou as sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 22 DE OUTUBRO DE 2018
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação"**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 11.497/2018
SEJUR/2018



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO
Nº 026/2018**

**ASSUNTO: REALIZAÇÃO DA 10ª
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
COMPIR CUBATÃO NO ANO DE 2018**

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão - COMPIR CUBATÃO, criado pela Lei Municipal 3.553/2012, regimento interno Decreto nº 10.234/2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber à população que realizará a sua 10ª reunião extraordinária do ano de 2018, conforme segue:

Data: **29 de outubro de 2018**
Horário: **18h00min**

Local : **sala das Lideranças Comunitárias de Cubatão na Secretaria Municipal de Assistência Social**
Endereço: **Av. Nove de Abril 1964, Fundos, Centro, Cubatão/SP**
Pauta: **1. Fechamento da programação da Semana de Consciência Negra 2018 ; e 2. Indicação do Prêmio Zumbi dos Palmares.**

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, expedimos e publicamos o presente edital.

Cubatão, 26 de outubro de 2018.

Júlio Evangelista Santos Júnior
Presidente COMPIR CUBATÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ADM-084/2018. Contratante: P.M.C.
Processo: 3195/2017. Contratada: TORRES &
VIANA FOOD EIRELI.

Assinatura: 26/10/2018. Objeto: Contratação de
empresa especializada para prestação de serviço
de preparo de refeições, incluindo
administração de serviços para a alimentação
escolar dos alunos matriculados na rede pública
de ensino de Cubatão. Valor: R\$ 8.500.000,00.
Vigência: 12 meses, contados a partir de
29/10/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico:
43/2018. Proponentes: 26.

Cubatão, 26 de Outubro de 2018. "485º da
Fundação do Povoado e 69º da Emancipação".

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações - Chefe.

Inexigibilidade de Chamamento Público Processo nº4027/2018

Fica ratificada a Justificativa da Inexigibilidade de
Chamamento Público pelo Exmo. Sr. Prefeito
Municipal de Cubatão, com base no artigo 31 do
Marco Regulatório do Terceiro Setor e artigo 30,
inciso III do Decreto Municipal 10557/2016, para
execução do Projeto "PROJETANDO SONHOS".
Entidade: Assistência e Promoção Social Exército
de Salvação - Centro Comunitário Vila dos
Pescadores. Valor: R\$160.000,00.

Cubatão, 26 de outubro de 2018.
"485º da Fundação do Povoado e 69º da
Emancipação"

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações - Chefe.

REFIS 2018
Programa de Recuperação Fiscal



Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 060/página 08

Sexta-feira, 26 de Outubro de 2018

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Cubatão/SP

PODER LEGISLATIVO

Responsável: Rodrigo Ramos Soares

“SEM ATOS OFICIAIS PUBLICADOS NESTA EDIÇÃO”